



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO**

CONTRATO n º 14/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA E A
EMPRESA MVA Construções e Serviços Ltda.**
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME
EXPOSTO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba**, com endereço na Praça Pedro Gondim, nº 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ nº 08.680.886/0001-73, neste ato representado pela Sra. Valéria Rocha Cavalcanti, Carteira de Identidade nº 1567489 SSP-PB, CPF nº 977.564.234-53, doravante **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **MVA Construções e Serviços Ltda.** CNPJ nº 18.158.092/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Hildemar Almeida Maciel, RG nº 250819 SSP-PB, CPF nº 089.209.074-04, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa-PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1. Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 589/2020, Dispensa de Licitação nº 37/2020 processada nos termos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
 - 1.1 Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerá este último, e, em caso de divergência entre aqueles documentos, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, sempre, os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e de modo a atender, em qualquer caso, as edificações, plantas e desenhos apresentados pelo CRMV-PB, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.
 - 1.2 A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2. Contratação de empresa especializada em execução de obra e serviços de engenharia civil para a sede do CRMV-PB, conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

OBJETO

Contratação de empresa especializada em execução de obra e serviços de engenharia civil para a sede do CRMV-PB, conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico.

Conforme (ANEXO I)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

OS PRAZOS POR NÓS INDICADOS SÃO OS QUE SE SEGUEM:

- a) Prazo de validade de cada proposta: 30 (trinta) dias no mínimo;
- b) Prazo de execução dos serviços: impreterivelmente 02 (dois) meses;
- c) Prazo para início da obra: 05(cinco) dias após assinatura do contrato e
- d) Prazo de garantia dos serviços: 05 (cinco) anos.

FORMA DE ORDEM DE SERVIÇO: Através de Nota de Empenho.

FORMA DE PAGAMENTO: Transferência bancária para o Banco do Brasil, Cheque ou Boleto bancário, mediante Nota Fiscal observados os requisitos da Lei nº 8.666/93.

1ª MEDIDA: EXECUÇÃO 50%

2ª MEDIDA: APÓS CONCLUSÃO E ENTREGA DA OBRA

Obs: Não poderá ultrapassar 02(dois) meses, salvo, fato superveniente ou extraordinário efetivamente justificável no processo e deferido pela comissão de fiscalização do órgão.

CRONOGRAMA: Será cumprido de acordo com prazo estipulado pela Fiscalização do órgão, previsão 02 (dois) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

4. O valor total deste contrato será estimado de acordo com o limite de preços estabelecidos para Dispensa de Licitação, conforme Art. 24º, inciso I e alterações da Lei 8.666/1993.

4.1 Valor contratado: 24.300,13 (vinte e quatro mil e trezentos reais e treze centavos)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO**

4.2 O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período do contrato partir da data da apresentação da proposta.

5.1 Caso o prazo exceda os 02 (dois) meses previstos, caso necessário e devidamente justificado e aprovado pelo fiscal e gestor do órgão, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista “Conjuntura Econômica”, coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

a) No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da proposta;

I₁ = Índice final – refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

5.2 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do contrato e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

5.3 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período da renovação pactuada, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

(Assinaturas)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

6. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização do CRMV-PB serão objeto de lançamentos no Boletim de Medição com 50% dos serviços prestados, que depois de conferido, será assinado pelo Técnico qualificado pelo CRMV-PB (Fiscal da obra) e pelo responsável da contratada;

6.1 As medições serão mensais com intervalo nunca inferior a **30 (trinta) dias** corridos, excetuando-se as medições inicial e final. Os boletins de medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela;

6.2 Ao requerer o pagamento da primeira medição, a contratada deverá apresentar o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-PB, nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/78 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida;

6.3 A contratada fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Guia de Recolhimento Prévio, das Contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluída em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida Nota Fiscal ou Fatura, na forma prevista da Lei n.º 8.212/91, alterada pela Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a RECEITA FEDERAL, com a RECEITA ESTADUAL, com a DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e com a RECEITA MUNICIPAL;

6.4 A contratada fica obrigada a apresentar no encerramento do contrato, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra, CND - Certidão Negativa de Débito da respectiva obra;

6.5 A contratada fica obrigada a apresentar para liberação da última medição o "AS BUILT" da obra, ou seja, a contratada deverá apresentar o cadastro técnico e/ou projetos executivos que foram executados na obra.

6.6 Deverá ser mantido o programa de desembolso geral da obra, conforme cronograma específico apresentado pelo CONTRATADO quando do processo de Licitação que deu origem ao presente CONTRATO.

6.7 Se, com aprovação prévia do CRMV-PB, o cronograma de construção for modificado, a previsão de desembolso será revisada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

7. Garantia Contratual nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não será necessária devido ser contratação de pequeno vulto, art. 24, inciso, da Lei nº 8.666/93.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO:

8. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária (Serviços):

6.2.2.1.1.01.02.02.006.999

Nomenclatura: – outros serviços prestados

R\$ 25.147,26 (vinte e cinco mil cento e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos)

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque ou conta bancária, conforme valores fixos da proposta apresentada.

9.2 Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:

Obs: Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.3 Para sanar a prova do INSS e a dívida ativa pode ser substituído pela certidão conjunta da Receita Federal de acordo com a Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014.

9.4 Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, se for o caso.

9.5 Antes de o pagamento ser efetuado à CONTRATADA, procederá a CONTRATANTE consultas "ON LINE" junto aos sítios pertinentes a REGULARIDADE FISCAL, para verificar as condições de habilitação exigidas no processo, não sendo efetuado o pagamento se a CONTRATADA apresentar situação fiscal irregular.

9.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atesto, o fornecimento dos serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada na sua proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizados ao CRMV-PB através do email: registro@crmvpb.org.br ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de prestação de serviço atestado pelo fiscal do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS:

10. Início: Imediato, após assinatura do contrato.

10.1 O prazo de vigência é de 02 (dois) meses.

10.2 Entrega dos serviços: imediato após assinatura do contrato e autorização do cronograma pelo fiscal(is) do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

11.1 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

11.2 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

11.3 A fiscalização será acompanhada pelo servidor Pedro Marcelino e Fiscal técnico (engenheiro) qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

12.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

12.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

12.4 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

12.5 Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO**

12.6 - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

12.7 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

12.8 Na prestação dos serviços será observado após o chamado do fiscal do contrato para a visita técnica, **ATESTO TÉCNICO**, que deverá conter especificações referentes aos problemas identificados nos equipamentos.

12.9 A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presente ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço/obra relacionado ao objeto contratual.

12.10 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o inciso XIII do art. 55 da lei nº 8.666/93.

12.11 Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CRMV-PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

12.12 Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para execução das obras e serviços.

12.13 A mão-de-obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a CRMV-PB, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da lei nº 8.666/93.

12.14 Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ ou sociais, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar a CRMV-PB e/ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.16 Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a CONTRATADA dever se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.

12.17 Ao longo do desenvolvimento da obra, a CRMV-PB poderá alterar, reduzir e/ ou suprimir serviços, em comum acordo com a CONTRATADA, ou unilateralmente, segundo a sua



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO**

conveniência, obedecendo ao que dispõe no art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12.18 Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços, e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CRMV-PB, sobre o objeto do contrato a ser firmado.

12.19 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em arte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo estipulado pelo Técnico qualificado pelo CRMV-PB.

12.20 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

12.21 Manter permanentemente no escritório da obra LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela CRMV-PB, no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a CRMV-PB quando da medição final e entrega da obra.

12.22 Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

12.23 Manter devidamente fardados todos os empregados da contratada com a identificação da empresa, crachás com identificação da função e nome de cada empregado, todos os EPIs necessários para a execução da sua atividade e na obra.

12.24 A contratada deverá manter placas de sinalização com prazo de início e término da obra, dotação orçamentária e segurança em toda a obra, de acordo com a anuência do CRMV-PB, visível ao público, de material resistente.

12.25 A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil em vigor.

12.26 Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CRMV-PB e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /CRMV-PB.

12.27 A CRMV-PB poderá a critério determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO**

trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.28 A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

13. O CRMV-PB, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

13.1 A paralisação descrita no item anterior incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução da obra / serviço estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecer suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de obra / execução do serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS E MATERIAIS

14. Para o recebimento das obras e serviços e fornecimento de materiais, será designado um fiscal para recebimento e avaliação dos serviços prestados, tal seja um Técnico qualificado e designado pelo CRMV-PB, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e também TERMO DE MEDIÇÃO , para recebimento de metros cúbicos construídos, este deverá ter acesso á obra a qualquer tempo e somente decidirá ou mandará realizar algo, com a devida anuênciia do CRMV-PB.

14.1 O termo de recebimento definitivo das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

15.1 O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DÉCIMA SEXTA -DA SUBCONTRATAÇÃO

(Handwritten signatures and initials)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO**

16. O presente contrato só poderá ser objeto de subcontratação, devendo ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO DO CRMV-PB, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, sua regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital;

16.1 A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

17. A execução dos itens de serviços não previstos, em sendo aditados, serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base do CRMV-PB, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

17.1 O CRMV-PB, como gestora e fiscalizadora deste contrato, será responsável pelos acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18. A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - Advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

19. Após a execução dos serviços, a garantia será de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o Projeto básico do Processo em epígrafe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO**

20. O CRMV-PB não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

20.1 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

20.2 Durante a vigência do contrato, caso o CRMV-PB, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

20.2 Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, o CRMV-PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

20.3 Após a data da assinatura do contrato, o CRMV-PB poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

20.4 Em caso de nulidade pertinente ao procedimento licitatório, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

20.5 A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o CRMV-PB, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

20.6 O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no CRMV-PB.

20.8 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

20.9 E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

João Pessoa, 26 de abril de 2021

Valéria Rocha Cavalcanti

CONTRATANTE

Valéria Rocha Cavalcanti

Presidente do CRMV-PB

CONTRATADO

MVA Construções e Serviços Ltda.

CNPJ nº 18.158.092/0001-06

Hildemar Almeida Maciel

RG nº 250819 SSP-PB

CPF nº 089.209.074-04

TESTEMUNHAS

Ivana Ferreira de Souza
CPF: 066.045.274-09

Ivone Ferreira
CPF: 007.429.784-186



ANEXO I –
CLAUSULA TERCEIRA

MINISTÉRIO N° 09/2021

Nº 8.66 6/93 ART. 24, INCISO I
IRETA - IMPRETTADA POR PREÇO GLOBAL -ART.6º, INCISO VIII,
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PLANILHA SINTÉTICA SIMPLES

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLAQUETA COM TELHA CERÂMICA TIPO CANELA, 13, COM REPOSIÇÃO DE 10% DO MATERIAL - RL	m²	67,25	R\$ 47,99	R\$ 54,77
2	PLAQUETA DE SUFACE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE	m²	39,00	R\$ 75,52	R\$ 92,96
3	PLAQUETA ASFÁLTICO, E=3MM, AF_06/2018	m²			R\$ 2.657,09
4	DOS BANHEIROS MASCULINO E FEMININO				
5	JOIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	2,00	R\$ 8,41	R\$ 10,51
6	ESTIMETATO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	m2	2,88	R\$ 16,65	R\$ 46,94
7	ESTIMETATO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	m2	1,02	R\$ 11,14	R\$ 13,93
8	CERÂMICO OU LADRILHO OU TUBO DE PVC RÍGIDO SOLIDÁVEL DE Ø 50 MM (PIAS DE COZINHA, MÁQUINAS DE LAVAR,	un	1,00	R\$ 76,11	R\$ 95,14
9	CERÂMICO OU LADRILHO OU TUBO DE PVC RÍGIDO SOLIDÁVEL DE Ø 50 MM (PIAS DE COZINHA, MÁQUINAS DE LAVAR,	un	1,00	R\$ 13,30	R\$ 16,63
10	ARTÉLIS P/ ESGOTO, DIÂMETRO = 100mm				
11	TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25				
12	RAMAL DE ÁGUA, INCLOSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA.	UN	2,00	R\$ 98,99	R\$ 123,74
13	PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAIS	UN	2,00	R\$ 6,32	R\$ 7,90
14	ENTO DE ÁGUA PLUVIAL - AF_12/2014	un	2,00	R\$ 108,60	R\$ 135,75
15	1" C/ CAR-TOPLA CROMADA, LINHA TARGA C40 ref.1416, Deca ou similar	un	2,00	R\$ 42,79	R\$ 53,49
16	PLÁSTICO (HERC REF.198 ou similar), C/ REGISTRO DE PRESSÃO DE PVC	un	1,00	R\$ 676,00	R\$ 811,20
17	NO DE AB-RIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS -	m2			R\$ 106,98
18	INSTALAÇÃO. AF_12/2019				R\$ 811,20
19	JINTO BRAÇO POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4,	m2	0,79	R\$ 494,11	R\$ 617,64
20	MENTO BRANCO, EXCLUSIVO FERRAGENS				R\$ 487,93

2.12	PISO EM GRANITO APLICADO EM CALÇADAS OU PISOS EXTERNOS AF_05/2020	M2	0,12	R\$ 243,39	R\$ 304,24	R\$ 365,51
2.13	Assentamento de cerâmica 30X60, Fornecimento e instalação	M2	2,88	R\$ 87,80	R\$ 109,75	R\$ 316,08
	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MÉNOR QUE 5 M ² . AF_06/2014	M2	1,02	R\$ 122,89	R\$ 153,61	R\$ 156,68
2.14	3 REVESTIMENTO CERÂMICO PARA DEDEA E JATA					
3.1	Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)	M2	4,32	R\$ 5,65	R\$ 7,06	R\$ 10,10
3.2	Assentamento de cerâmica 30X60, Fornecimento e instalação	M2	4,32	R\$ 70,11	R\$ 87,64	R\$ 30,51
	4 CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO E RELOCAÇÃO DA ÁREA DE SERVIÇO					
4.1	Remoção de bancada de granito (ou marmore)	m2	1,20	R\$ 16,81	R\$ 21,01	R\$ 25,22
	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M2	3,96	R\$ 16,65	R\$ 20,81	R\$ 82,42
4.2	AF_12/2017					
	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA.	UN	1,00	R\$ 98,99	R\$ 123,74	R\$ 123,74
4.3	AF_12/2014					
	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 50 mm (pias de cozinha, máquinas de lavar, etc...)	un	1,00	R\$ 76,11	R\$ 95,14	R\$ 95,14
4.4	Tanque em aço inox, incluso torneira cromada e sifão PVC	un	1,00	R\$ 476,25	R\$ 595,31	R\$ 595,31
	CAIXA DE GORDURA SIMPLES, CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO =	UN	1,00	R\$ 90,88	R\$ 113,60	R\$ 113,60
4.5	0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,4 M. AF_05/2018					
	BANCADA DE MÁRMORE BRANCO POLIDO, DE 1,50 X 0,60 M, PARA PIA DE COZINHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	R\$ 421,03	R\$ 513,66	R\$ 513,66
4.6	AF_05/2018					
	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	0,68	R\$ 59,26	R\$ 74,08	R\$ 50,37
4.7	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRER E COMPACTAÇÃO MECANIZADA.	M3	0,48	R\$ 91,02	R\$ 113,78	R\$ 54,61
4.8	AF_05/2016					
	Alvenaria pedra calcárea argamassada c/ cimento e areia traço t=4 (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 padilhas areia dlm. 0,35x0,45x0,23m - Confecção mecânica e transporte	m3	0,68	R\$ 374,68	R\$ 468,35	R\$ 318,48
4.9	AF_05/2016					
	ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO ESTRUTURAL DE CERÂMICA, DE 14X19X29CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M3	0,68	R\$ 489,96	R\$ 602,65	R\$ 409,80
4.10	AF_05/2016					
	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO AF_03/2016	M	17,00	R\$ 40,84	R\$ 51,05	R\$ 867,85
4.11	AF_05/2016					
	Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, intereixo 38cm, h=12cm, el. enclavamento em bloco cerâmico h=8cm, inclusivo escoramento em madeira e capreamento 4cm.	M2	9,90	R\$ 152,96	R\$ 191,20	R\$ 1.892,88
4.12	AF_05/2016					
	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	M2	1,00	R\$ 66,95	R\$ 83,69	R\$ 83,69

4.15	AF_12/2019	EATENTE PARA PORTA DE MADEIRA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM.	UN	1,00	R\$ 174,95	R\$ 218,69	R\$ 218,69
4.16		Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-óca, 0,80 x 2,10 m, revestida c/fórmica, inclusive batentes e ferragens	un	1,00	R\$ 705,90	R\$ 861,20	R\$ 861,20
4.17		Fechadura para portas interna/externas, IMAB, Linha Duna, ref.8866-GR, ou similar	un	1,00	R\$ 169,52	R\$ 211,90	R\$ 211,90
4.18		DOBRADIÇA EM AÇO/FERRO, 3" X 21/2", E=1,9 A 2MM, SEN ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS. AF_12/2019	UN	1,00	R\$ 38,81	R\$ 48,51	R\$ 48,51
4.19		FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS. AF_05/2017_P	M2	9,90	R\$ 34,56	R\$ 43,20	R\$ 427,68
4.20		TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERCAS PARA TEHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	9,90	R\$ 51,98	R\$ 64,98	R\$ 643,25
4.21		TEHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PLAN, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	9,90	R\$ 35,00	R\$ 43,75	R\$ 433,13
4.22		CHAPISCO APPLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇÃO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	42,50	R\$ 2,98	R\$ 3,73	R\$ 158,31
4.23		Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm	m2	42,50	R\$ 31,00	R\$ 38,75	R\$ 1.646,88
4.24		REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M ² . AF_06/2014	M2	9,90	R\$ 122,89	R\$ 153,61	R\$ 1.520,76
4.25		LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIEROS. AF_08/2017 CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇÃO 1:4 (CIMENTO E ÁREA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_06/2014	M3	0,69	R\$ 438,35	R\$ 547,94	R\$ 378,08
4.26		Rodapé cerâmico 10 x 45 cm, porcelanato, branco tu polido, linha progetto, Portobello ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-ili, rejunlado	m	17,72	R\$ 21,30	R\$ 26,63	R\$ 471,80
4.27		APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	52,40	R\$ 2,37	R\$ 2,96	R\$ 155,24
4.28		APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017	M2	13,00	R\$ 19,17	R\$ 23,96	R\$ 311,51
4.29		APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	9,90	R\$ 19,97	R\$ 24,96	R\$ 247,13
4.30		PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMÃOS	M2	1,25	R\$ 15,17	R\$ 18,96	R\$ 23,70
4.31		PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAVENTO. AF_01/2016	UN	1,00	R\$ 129,26	R\$ 161,58	R\$ 161,58
4.32		PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAVENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	1,00	R\$ 103,15	R\$ 128,94	R\$ 128,94
4.33		INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	1,00	R\$ 17,32	R\$ 21,65	R\$ 21,65

4.35	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	1,00	R\$ 18,28	R\$ 22,85	R\$ 22,85
4.36	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 18 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	1,00	R\$ 69,17	R\$ 86,46	R\$ 86,46
5	SERVICOS COMPLEMENTARES					
5.1	Limpeza geral	m2	40,00	R\$ 1,91	R\$ 2,39	R\$ 95,50
					Total	R\$ 24.300,13

VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E Vinte E Cinco CENTAVOS.

João Pessoa, 21 de abril de 2021.

VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E Vinte E Cinco CENTAVOS.

5.1 Limpeza geral

SERVICOS COMPLEMENTARES

4.36 LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 18 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020

4.35 TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015

4.35